



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CASA LEGISLATIVA EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, Nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, Bairro Centro, representada pelo Sr. Valmir Miranda, brasileiro, portador do RG nº 81.026 SSP/PI e CPF nº 011.186.093-87, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2140, Bairro Horto Florestal, Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, EM JORNAL**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO DO CONTRATADO, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do art. 28 e para os fins previstos no art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97 de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1 Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresárias e outras entidades de classe existentes no Município, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União, Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal e aos demais órgãos integrantes da rede de controle da gestão pública, bem como outras pessoas indicadas, como contadores, advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias da CONTRATADA, objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e, ainda, em obediência ao que determina a Lei nº 9.452/97 de 20.03.1997.

4.1.2 Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, abrigadas em sua home page (<http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>).

4.1.3 Hospedar em servidor próprio do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional para a municipalidade, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, previsto em Lei Federal.

4.1.4. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.7. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.8. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Custear a execução do objeto do presente contrato com recursos provenientes de arrecadação própria, mediante lançamento mensal levado a débito em Conta Corrente nº 015-0, Agência nº 3834, Operação 006, Banco Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da Cláusula Quinta, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente nº 6.746-6, Agência nº 3219-0, Banco do Brasil, especialmente mantida para esse fim.

4.2.2. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/objeto, diligenciando nos casos em que exigirem providências corretivas.

4.2.6. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA SUA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATANTE recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e da forma ali prevista, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustável de acordo com a



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará o direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do CONTRATADO, bem como a veiculação sem qualquer custo adicional para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês ou 180 (cento e oitenta) páginas/ano. Somente as veiculações que excederem o total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a tabela de preços por página publicada, dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguintes e subsequentes, ficando, desde já, autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico do Contratado, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa.	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado a CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Ferreira Pontes

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Salmir Araújo

CONTRATADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TESTEMUNHAS:

Isalene Cardoso da Silva Soares

CPF: 056.246.393-33

Alicione Magalhães do Nascimento

CPF: 667.444.583-53

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2023

MODALIDADE: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

CONTRATADO: Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/02/2023 a 15/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CASA LEGISLATIVA EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, Nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, Bairro Centro, representada pelo Sr. Valmir Miranda, brasileiro, portador do RG nº 81.026 SSP/PI e CPF nº 011.186.093-87, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2140, Bairro Horto Florestal, Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, EM JORNAL**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO DO CONTRATADO, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do art. 28 e para os fins previstos no art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97 de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1 Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresárias e outras entidades de classe existentes no Município, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União, Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal e aos demais órgãos integrantes da rede de controle da gestão pública, bem como outras pessoas indicadas, como contadores, advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias da CONTRATADA, objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e, ainda, em obediência ao que determina a Lei nº 9.452/97 de 20.03.1997.

4.1.2 Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, abrigadas em sua home page (<http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>).

4.1.3 Hospedar em servidor próprio do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional para a municipalidade, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, previsto em Lei Federal.

4.1.4 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.7. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.8. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Custear a execução do objeto do presente contrato com recursos provenientes de arrecadação própria, mediante lançamento mensal levado a débito em Conta Corrente nº 015-0, Agência nº 3834, Operação 006, Banco Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da Cláusula Quinta, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente nº 6.746-6, Agência nº 3219-0, Banco do Brasil, especialmente mantida para esse fim.

4.2.2. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/objeto, diligenciando nos casos em que exigirem providências corretivas.

4.2.6. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA SUA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATANTE recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e da forma ali prevista, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustável de acordo com a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará o direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do CONTRATADO, bem como a veiculação sem qualquer custo adicional para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês ou 180 (cento e oitenta) páginas/ano. Somente as veiculações que excederem o total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a tabela de preços por página publicada, dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguintes e subsequentes, ficando, desde já, autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico do Contratado, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa.	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100
Proj/Atividade: 2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 500 - Recursos ordinários



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado a CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:09FEC80262F3AF70
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2023**ONDE SE LÊ:**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL
Id:1518F3C54F43AF58
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2023**ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL
Id:0E28986B7B91AF6D
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2023**ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL
Id:10EF235C36A5AF63
 ESTADO DO PIAUI
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2023**ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 PRESIDENTE DA CPL

Id:09FEC80262F3AF78



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ERRATA N° 01 AO CONTRATO N° 008/2023

ONDE SE LÊ:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 05/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Id:089B828A0569AEBE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail: cmfm2015@gmail.com

ATO n° 003/2023CMFM

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, Domingos Reinaldo Diniz, CPF: ***.726.393-**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com Regimento Interno da casa, vem por este ato CONVOCAR os senhores e senhoras vereadores (as) para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser revisada no dia 30/03/2023 às 19:00 horas no plenário desta casa de leis. Na Sessão em referência será discutido e votado o PROJETO DE LEI N° 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta corte em REGIME DE URGÊNCIA, para o devido cumprimento dos prazos legais.

Plenário Vereador Edmar Antão de Carvalho, em 28 de março de 2023.

Domingos Reinaldo Diniz
Presidente da Câmara
CPF: ***.726.393-**

Id:09FEC80262F3B12D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 - TP
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "O BIRREZÃO" - CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí - PI, reuniu-se às 09:00 horas, o Presidente deste Município e respectivo membro de apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preço n.º 001/2023. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o presidente declarou aberta a sessão para recebimento da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, constatando o comparecimento das seguintes empresas: 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 19.417.511/0001-31, estabelecida na Com. Riacho do Parque, Zona Rural, Padre Marcos-PI, neste ato representada pelo Sr. Kaelles Dias Santos, CPF n° 022.987493-29; 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA, CNPJ n° 32.739.473/0001-00, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 4002, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Luan Lyncoln Moura Pacheco, CPF n° 057.573.363-23; 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M, CNPJ n° 30.320.224/0001-41, estabelecida na Av. Rodoviária, 316, n° 2535, Bairro Belo Norte, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Ramon Sousa, CPF n° 071.270.263-60; 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME, estabelecida na Av. 07 de Setembro, n° 638-B, Sala 01, Centro, Fronteiras-PI, neste ato representada pelo Sr. Jardel Moreira da Silva, CPF n° 864.152.043-00; 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA, CNPJ n° 47.309.401/0001-91, estabelecida na Rua Barros Rocha 252, n° 285, Dom Expedito Lopes-PI, sem representante. As empresas que apresentaram credenciamento foram devidamente credenciadas em conformidade com o edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitações das empresas para análise. Após a análise das documentações de habilitações, as seguintes empresas restaram inabilitadas: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (não apresentou a certidão de concordata e falência); JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M e VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA (apresentaram mesmo responsável técnico o Sr. Chandes Ivonor de Araújo Sousa, o que não podemos garantir que houve sigilo nas propostas das referidas empresas), as demais empresa restaram habilitadas. O Presidente da CPL em respeito ao princípio da publicidade e do que rege a Lei n° 8.666/93, resolve publicar no Diário Oficial dos Municípios a presente Ata da Sessão para abrir o prazo para recursos da fase de habilitação, conforme art. 109, I, a) da Lei 8.666/93.. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata

que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela comissão e licitante presente.

Campo Grande do Piauí (PI), 28 de março de 2023.

James Nicolau Bezerra Sousa
Presidente da CPL

Jardel José Rodrigues
Membro da CPL

João Felipe Moraes Alves
Membro da CPL

Licitantes Presentes:

- 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA
- 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA
- 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M
- 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME
- SEM REPRESENTANTE
- 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA

Id:167C386BE503693B

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2023

MODALIDADE: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

CONTRATADO: Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/02/2023 a 15/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.

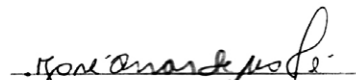


Id:0471B14F250167BA



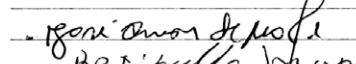
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

32


 José Omar de Sousa
 Presidente Municipal de Sussuapara
 Vanderli Ferreira de Sousa
 Sussuapara - PI 21/11/2022

Ata de eleição e posse da Comissão de Redução

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Sussuapara Piauí, os seguintes vereadores José Omar de Sousa, Reginaldo Manoel da Silva e Vanderli Ferreira de Sousa com a finalidade de discutir os assuntos em pauta como a eleição e posse dos membros da Comissão de Redução deste Poder Legislativo Municipal e nesta Presidência sua abertura o Presidente da Câmara Antônio Manoel dos Santos, colocando os mesmos em votação e aprovados por unanimidade. Presidente José Omar de Sousa, Relator Reginaldo Manoel da Silva e Membro Vanderli Ferreira de Sousa, foram imediatamente empossados. Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião e foi determinado que eu Silvano de Jesus Ribeiro Rocha lavrasse a presente ata.


 Reginaldo Manoel da Silva
 Vanderli Ferreira de Sousa
 Sussuapara PI / 30/01/2023

Id:0E289799B3C769B2



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 02.867.484/0001-04
Avenida Santo Antônio, 210 - Cep.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

EXTRATO CONTRATUAL Nº 011/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 011/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 02.867.484/0001-04, situada na Rua Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI.

CONTRATADO: ANA PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ nº 22.317.794/0001-54, com endereço na Av. central nº 363, Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, representada neste ato por sua proprietária ANA PATRÍCIA DE SOUSA RODRIGUES, CPF nº 060.850.723-76.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ; BEM COMO SERVIÇOS DE CERIMONIAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 2.000,00 (doze mil reais) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023, O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2023.

UNID. GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI

PRESIDENTE DA CÂMARA: Deijano Raimundo de Lima.

Id:10EF228A6EDB64A8

REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN - CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO n.º 014/2022.

DISPENSA N.º 002/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO CNPJ: 01.612.564/0001-48

CONTRATADO: WAGNER HENRIQUE DOS ANJOS MENEZES.
CNPJ sob o nº 07.277.107/0001-20

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet, na velocidade especificada no termo de referência, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, no Município de Campo Alegre o Fidalgo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 74.160,00 (Setenta e quatro mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	ELEMENTO DESPESA:	PROGRAMA	ATIVIDADE:
04.123.0003.2010.0000/	04.122.0003.2012.0000/	04.122.0003.2063.0000/	10.301.011.2065.0000.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/02/2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/02/2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06/02/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/02/2024.